



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Maria Eduarda Gonçalves da Silva

PROCESSO FÍSICO: ---

PROCESSO ELETRÔNICO: 15.299/2024

PARECER CME/JF Nº 141/2024

APROVADO EM: 20/12/2024

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Maria Eduarda Gonçalves da Silva, nascida em 22 de maio de 2013, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filha de Ricardo Augusto Gonçalves da Silva e Evelyn Cris da Silva.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Professor Oswaldo Velloso, via Memorando nº 05, datado de 22 de maio de 2024, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 15.299/2024 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 30 de outubro do corrente ano.

II. MÉRITO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Maria Eduarda Gonçalves da Silva:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/Série	Situação Final
2019	E.M. Dr. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	1º ano / EF	Reprovada



Lei Municipal nº 12.086/2010

2020	E.M. Dr. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	2º ano / EF	Deixou de frequentar
2021	E.M. Dr. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	3º ano / EF	Aprovada
2022	E.M. Dr. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	4º ano / EF	Reprovada
2023	E.M. Dr. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	4º ano / EF	Aprovada
2024	E.M. Dr. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	5º ano / EF	Em curso

- E.M.: Escola Municipal;
- JF / MG: Juiz de Fora / Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental.

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando nº 05/2024 da E.M. Professor Oswaldo Velloso, citado anteriormente:

[...] encaminhamos à V.Sª Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) MARIA EDUARDA GONÇALVES DA SILVA [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) 3º (ano/série), do Ensino Fundamental no ano de 2021, nesta Unidade Escolar.

[...]

A aluna em 2019 cursou o 1º ano do Ensino Fundamental, tendo 70,5% de frequência, não obtendo o índice mínimo para aprovação, sendo matriculado no 2º ano do ensino fundamental no ano letivo de 2020, onde não concluiu o referido ano. Em 2021 a aluna é matriculada no terceiro ano. Ao verificar a vida escolar da aluna, verificamos uma lacuna no primeiro e segundo ano.

Cópias da Ficha de Matrícula e das Fichas Individuais da Aluna, emitidas pela E.M. Professor Oswaldo Velloso e apensadas ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, as lacunas na vida escolar de Maria Eduarda Gonçalves da Silva. Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da unidade de ensino acima referenciada quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para a discente, incluindo aqueles relacionados às suas aprendizagens oriundos dessas lacunas.



Lei Municipal nº 12.086/2010

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo o estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Em relação à Busca Ativa / 2019, foram anexados ao Processo em estudo documentos da escola supradita (Despacho 3 em substituição ao Despacho 2), declarando que:

Venho [...] apresentar uma argumentação sobre o caso da aluna [...], que ao longo do ano de 2019, acumulou um número significativo de faltas, resultando em uma frequência global de 70,5%, onde a aluna foi reprovada por frequência. É importante ressaltar que, diante dessa situação, adotamos durante o ano letivo, medidas proativas visando a integração da aluna à escola.

Inicialmente, é importante destacar que as faltas da aluna [...] não puderam ser ignoradas, pois comprometeu não apenas seu desempenho acadêmico, mas também seu desenvolvimento pessoal e social. Conscientes disso, implementamos uma estratégia de busca ativa, utilizando recursos como uma comunicação frequente com sua família. Através de mensagens regulares, buscamos conscientizá-los sobre a importância da aluna participar do processo de ensino aprendizagem.

Além disso, reconhecendo a necessidade de um contato mais direto e personalizado, realizamos também chamadas telefônicas para a família da aluna, sem sucesso aparente.

Todas essas ações foram planejadas e executadas com o objetivo claro de promover a interação da aluna [...] à escola e garantir seu pleno engajamento nas atividades educacionais. É fundamental ressaltar que a busca ativa não se restringiu apenas a um esforço de comunicação, mas sim a uma abordagem abrangente que considerou as necessidades individuais do aluno e de sua família. Toda a busca ativa foi realizada, mas de acordo com a pasta da aluna, não foi encontrado nenhum documento por escrito que comprovem tal busca.

Apesar de nossos esforços persistentes, lamentavelmente, não recebemos uma resposta receptiva por parte da família em relação interação do aluno nas atividades propostas da escola, resultando na situação final da aluna.

Este desfecho ressalta a complexidade dos desafios enfrentados não apenas pela escola, mas também pela família e pela própria aluna.

Sequencialmente, registra-se a Busca Ativa durante o ano pandêmico de 2020 / Covid-19 (Despacho inaugural). O teor do texto acima mencionado é basicamente o mesmo, acrescentando-se o WhatsApp como mais um recurso para o estabelecimento de comunicação frequente com a família da estudante.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Cumpre destacar a importância da unidade escolar sempre efetivar o arquivamento dos documentos e demais registros das ações realizadas, junto aos responsáveis legais pelos estudantes, no que diz respeito à Busca Ativa dos mesmos, quando necessário for.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Maria Eduarda Gonçalves da Silva, concernindo à E.M. Professor Oswaldo Velloso a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da Aluna.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 141/2024 - 4